

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000144/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047468/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.101228/2022-79
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS T EM E DE S DE SAUDE P,F,B E R,P DE S,C DE S, F DE S P,TES,E PATOLOGICAS NO EST DO PIAUI, CNPJ n. 20.774.179/0001-41, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI, CNPJ n. 23.500.093/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Privado, Filantrópico, Beneficentes e Religiosos, Clínicas Médicas, Clínicas Odontológicas, Clínicas de Imagem (exceto os radiologistas), Clínicas de Fisioterapia, Clínicas de Psiquiatria, Laboratórios de Análise Clínicas e Patológico**, com abrangência territorial em PI.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA**

Ficam estabelecidos os salários da categoria profissional nos termos abaixo:

- A) NÍVEL ELEMENTAR – R\$ 1.221,64
- B) NÍVEL TÉCNICO – R\$ 1.377,35 para 8 horas diárias e 44 horas semanais
- C) NÍVEL TÉCNICO - R\$ 1.213,58 para 6 horas diárias e 36 horas semanais
- D) RECEPCIONISTA E ATENDENTE DE CONSULTÓRIOS – R\$ 1.272,55

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para aqueles trabalhadores que ganham até R\$ 1.500,00 o salário será reajustado no índice de 10,60%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aqueles trabalhadores que ganham acima de R\$ 1.500,00 até R\$ 4.000,00 o salário será reajustado no índice de 8,5%. Para o que ganham acima de R\$ 4.000,00 o reajuste será de 6,5%

PARÁGRAFO TERCEIRO – As diferenças do período pretérito serão pagas na proporção de uma competência vencida a cada mês vencendo a partir de julho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em substituições por prazo superior a 30 dias, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário recebido pelo substituído, desde que o salário do substituído seja superior ao do substituto, considerando-se as vantagens do substituído.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e valor do recolhimento do FGTS, facultando-se a utilização do meio eletrônico desde que assegurada a privacidade das informações.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Os vales transportes deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês anterior ao de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando a crise do transporte público de Teresina e o afastamento social por conta da COVID-19, fica facultado, durante a vigência deste instrumento, o pagamento do valor equivalente ao vale transporte em pecúnia direto ao empregado, descontado o valor máximo de 6% do salário do empregado que corresponde a 6% a participação do empregado. O pagamento pode ocorrer de forma antecipada na conta do empregado, ou juntamente com a folha de pagamento, compondo o contracheque sobre a rubrica “ajuda de custo transporte”.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - LANCHE NOTURNO

Fica garantido o fornecimento gratuito um lanche aos empregados que laborem em jornada noturna completa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Ficam as empresas obrigadas a enviar para o SINTRASAÚDE-PI cópias das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço devidamente assinadas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cópias dos termos de rescisão contratual poderão ser enviados diretamente para sede do SINTRASAÚDE-PI, ou através do e-mail: sintrasaude22@gmail.com

CLÁUSULA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIARIO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado carta de apresentação constando seus dados funcionais e Perfil Profissiográfico (artigo 58 da Lei 8.213/91).

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO

O cumprimento de aviso prévio dado pelo trabalhador será de 30 dias, independente de quantos anos tenha trabalhado na empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento do seu filho, o empregado terá o direito a uma licença de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo remuneração.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AS VÉSPERA DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados com pelo menos 2 (dois) anos de atividade laboral desenvolvida na mesma empresa e esteja a menos de 2 (dois) anos para a satisfação dos requisitos para aquisição dos direitos a aposentadoria proporcional.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontra-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tais condições em 60 dias, a contar da data da dispensa. A empresa também poderá encaminhar o empregado ao SINTRASAÚDE-PI para

efetivação de contagem do tempo de serviço, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa, em 60 dias, a contar da data do encaminhamento.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

A empregada mãe ou pai adotante será concedido licença na forma da lei nº 10.421, de 15/04/2002.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADO DA CATEGORIA

Será reconhecido o dia 12 de maio como "Dia do empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde do Estado do Piauí", porém, não sendo considerado feriado. Entretanto, o SINDHOSPI se compromete a contribuir com eventos voltados para comemoração do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame de vestibular, desde que pré-avisado, o empregador com o mínimo de 72 h (72 horas) de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS DAS CONDIÇÕES MAIS BENEFICAS

Aos trabalhadores que recebem benefícios além daqueles que estão sendo convencionados, será garantida a manutenção desses benefícios.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica acordado a jornada de doze (12) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, exceto para estabelecimento com menos de 10 funcionários. É obrigatório o fornecimento de declaração contendo o tempo efetivo de atividade de quando solicitado, e justificado pelo empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

As férias serão concedidas na forma da Lei vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

Fica garantido, gratuitamente, o fornecimento de pelo menos dois uniformes por ano para cada trabalhador lotados nos setores, a administração da empresa o exigir.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DOS CIPEIROS

Fica garantido a estabilidade aos membros da CIPA, representantes dos trabalhadores na forma da legislação vigente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa reconhece atestado médico e odontológico, observando o seguinte:

A) O atestado médico ou odontológico deverá ser entregue pelo empregado ao empregador até 48 horas do início do afastamento, inclusive por meio eletrônico, desde que esse último caso o empregado apresente a via original da data do retorno ao trabalho.

B) As empresas concederão até 03 (três) dias, durante todo o período de vigência da presente convenção, para acompanhamento médico de filhos com até 7 (sete) anos de idade, devendo comprovar da mesma forma e prazo da letra A.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Para fins de divulgação das atividades sindicais, o Sindicato encaminhará o material para o setor de recursos humanos ou administrativo da empresa, que dará comprovante de recebimento e deverá fixar no quadro de avisos da empresa em até 48 horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, exceto dos empregados filiados ao sindicato laboral, a taxa assistencial, no percentual de 2% (dois por

cento) da remuneração do mês da implantação do reajuste previsto na presente CCT, com vencimento até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, conforme autorização deliberativa realizada em assembleia geral. Neste instrumento, o sindicato laboral é o responsável pela contribuição assistencial laboral, isentando o sindicato patronal e as empresas, de responsabilidades sejam elas judiciais ou extrajudiciais, inclusive inquéritos e processos apresentados pelo Ministério Público do Trabalho. A empresa, tem ciência, que não poderá colocar modelo de carta de oposição a taxa assistencial em seus quadros de avisos ou por meios de internet e qualquer ato que caracterize práticas e movimentos de conduta antissindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser repassado à entidade laboral, através de depósito em conta corrente (agência 3829, operação 003, conta corrente 843-5), em até 15 (quinze) dias após o último dia para o desconto, sob pena de multa de 2%, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês de atraso e correção monetária na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição, junto ao sindicato laboral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo, cuja comunicação será feita através de carta individual a próprio punho, direcionada ao presidente da entidade, onde deverá constar as seguintes informações, sob pena de não ser recebida: (nome completo, função, RG, CPF, endereço residencial e empresa onde trabalha). A carta de oposição deverá ser em duas vias e ser entregue pelo próprio empregado oponente na sede do sindicato, no horário das 8h às 12h. A cópia da carta de oposição protocolada pelo sindicato, deverá ser entregue pelo empregado ao departamento pessoal da empresa em até 48(quarenta e oito) horas após a formalização da oposição ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes não criarão qualquer incentivo ou obstáculos para que os empregados exerçam o direito de oposição.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas fornecerão em caráter confidencial ao Sindicato Laboral, no prazo de até 30 dias contados do recolhimento da contribuição assistencial, o comprovante do recolhimento e o quantitativo de trabalhadores que se refere a contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os valores referentes a mensalidade sindical serão descontados mensalmente do salário base dos empregados associados, no percentual de 1% (um por cento), sendo descontados no contracheque do profissional e depositado na conta do Sindicato laboral(agência 3829, operação 003, conta corrente 843-5), em até 15 (quinze) dias úteis após o último dia útil para pagamento dos salários, sob pena de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 0,5% (meio por cento) incidente sob cada mês em atraso, além de correção monetária, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sindicato laboral encaminhará, via ofício, lista contendo o nome do associado com a sua respectiva ficha de filiação e documento que autorize a realização da respectiva contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO

O Sindicato patronal se compromete a orientar as empresas a fazerem estudos sobre custo do seguro coletivo de seus empregados para discussão na próxima data-base.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Teresina-PI, para dirimir eventuais controvérsias e/ou litígios que possam surgir em face da aplicação das cláusulas constantes da presente Norma Coletiva de trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUIZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas de presente norma, será exigido perante justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTAS

Fica estabelecida a multa de 10% do salário do salário mínimo por cláusula desrespeitada, tanto pelo empregador quanto sindicatos patronal e laboral, a ser revista em favor da entidade sindical que não deu causa ao descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletivos do Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados. E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

FRANCISCO HERMES DE ARAUJO RAMOS

PRESIDENTE

SINDICATO DOS T EM E DE S DE SAUDE P,F,B E R,P DE S,C DE S, F DE S P,TES,E PATOLOGICAS NO EST DO PIAUI

JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO

PRESIDENTE

SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DO PI

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO PISO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.